



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 039/2018

EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
CONTRATADO	FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO	Contratação Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> , a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estruturas e serviços necessários para a realização do II Festival da Mandioca em Franciscópolis/MG, no dia 25 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2018, a contar a partir da data de sua assinatura, , podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais).
PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo que, a primeira parcela 30(trinta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante e a segunda parcela 60 dias (sessenta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. 2) Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 3) O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 022/2018
DATA DO CONTRATO	24/05/2018

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ-MF 22.668.469/001-36, com sua sede na cidade de Campanário/MG, à Av. Marginal BR, nº 461 – Centro, neste ato representada pelo senhor Djonath Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI nº MG17.776.167, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 102.439.406-96, residente e domiciliado na cidade de Campanário, à Rua água Branca, nº 461 – Centro, CEP 39.835-



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estruturas e serviços necessários para a realização do II Festival da Mandioca em Franciscópolis/MG, no dia 25 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

AA SIMOES – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	PALCO 6X6, COM COBERTURA, NO TAMANHO 6MX6M, PÉ DIREITO COM 6 METROS DE ALTURA. 1,50 DE ALTURA DO SOLO AO PISO, PISO COM PLACAS DE AÇO REVESTIDO COM COMPENSADO NVAL DE 16MM; LONAS ANTI CHAMAS KP 1000, ESCADA COM NO MÍNIMO 8 DEGRAUS, ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO DE FUNDO E LATERAL COM SOMBRITES 80% COR PRETA. ESTRUTURAS METÁLICAS COM VIGAS, FORMATO Q30, 01 ÁREA DE SERVIÇO 4,40MX2,20, 01 CAMCARIM NS MEDIDAS DE 4,0M DE COMPRIMENTO X 4,0 M DE LARGURA, FECHAMENTO LATERAL COM LONAS ANTI-CHAMAS.	UNID	01	2.250,00	2.250,00
03	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE; COM 08 GRAVES, 08 ALTAS LINE COM TORRE PARA PENDURAR O SOM, 01 BATERIA COMPLETA COM PRATOS E FERRAGENS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, AMPLIFICADORES ALINHADOS COM O SISTEMA, 02 CONSOLES MIXER DIGITAL 32 CANAIS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 02 PROCESSADORES, 01	UNID	01	1.950,00	1.950,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	NOTEBOOK, 01 SIDE DOBRADO QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 01 SET PARA BAIXO COM CX DE 01X15 E 04X10 800 WATTZ RMS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 02 CUBOS DE GUITARRA QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 14 MONITORES MODELO SM 400, KIT DE MICROFONES QUE ATENDA OS RIDERES DAS BANDAS, 20 PEDESTAIS, 01MULTICABO 56 VIAS E CABOS EM GERAL PARA LIGAR TODO O SISTEMA.				
04	TENDA 3X3; COM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO, COM BALCÃO NA FRENTE, NO FORMATO DE CHAPÉU DE BRUXA COBERTA COM LONA DE PVC ANTI-CHAMAS, MEDINDO 3X3MTS.	UNID	02	300,00	600,00
VALOR TOTAL R\$					4.800,00

2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.

2.2 Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais).

4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo que, a primeira parcela 30(trinta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante e a segunda parcela 60 dias (sessenta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente titulada em nome da empresa vencedora ou outro procedimento a critério da Administração.

4.4 Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis. Os equipamentos deverão estar totalmente instalados até as 12:00 horas do dia 25 de maio de 2018, caso contrário não será efetuado o pagamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá validade até 31/12/2018, a contar a partir da data de sua assinatura. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

6ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

05.05.13.392.0473.2060 – Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 381

7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 016/2018.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 Obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

8.1.2. Fornecer somente materiais e produtos de ótima qualidade;

8.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível;

8.1.4. Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

8.2 – Atender as necessidades de segurança do Corpo de Bombeiros e os equipamentos deverão estar totalmente instalados até as 12:00 horas do dia 25 de maio de 2018, caso contrário não será efetuado o pagamento

8.3 - Apresentar no momento de assinatura do contrato, todas as ARTs da estrutura que serão usadas na Festa.

8.4 - Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de equipamentos e técnicos serão por conta da empresa contratada.

8.5 - A Empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar na entrega do (s) item(s) até o local onde será realizado o evento, bem como arcar com o transporte, montagem e desmontagem e outros serviços necessários.

09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2 No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11ª – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.3 Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

14.2 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3 Multas;

14.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.5 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7 A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

14.8 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

14.9 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

15.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

16.4 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

16.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 24 de maio de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES
DE EVENTOS EIRELI – ME
Djonath Rodrigues Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35